PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 119/13
P.L. Nº 143/13
Publ.: 08/11/13

LEI Nº 6.209 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

"Autoriza a permuta de lotes do Patrimônio Público Municipal por terreno de propriedade de particulares e ou sucessores."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, mediante escritura pública, o lote 05-A, da Quadra 140 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, com a seguinte área: *" medindo 5,00 metros de frente para a Rua Augusto Candido, igual medida nos fundos, onde divide com o lote n° 22; por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo , do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote n° 05-B, e do lado esquerdo, na mesma posição acima, divide com o lote n° 06-B, encerrando a área total de 125,00 metros quadrados",* matriculado sob nº 93972 – livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R$ 71.374,50 (setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), pelo lote 06-A, de propriedade de Jumar Rodrigues e ou sucessores, da quadra 140, situado no loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com a seguinte área; "*medindo 5,00 metros de frente para a Rua Augusto Candido, igual medida nos fundos, onde divide com o lote n° 21; por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo , do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote n° 06-B, e do lado esquerdo, na mesma posição acima, divide com o lote n° 07, encerrando a área total de 125,00 metros quadrados,* matriculado sob nº 58.531, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Indaiatuba, avaliado em R$ 71.374,50 (setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, mediante escritura pública, o lote 05-B, da Quadra 140 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, com a seguinte área: *medindo 5,00 metros de frente para a Rua Augusto Candido, igual medida nos fundos, onde divide com o lote n° 22; por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados,*

dividindo , do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote n° 04, e do lado esquerdo, na mesma posição acima, divide com o lote n° 05-A, encerrando a área total de 125,00 metros quadrados", matriculado sob nº 93.973 – livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R$ 71.374,50 (setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), pelo lote 06-B, da quadra 140 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, de propriedade de Higor Hilário Lopes Perez e ou sucessores, com a seguinte área; "*medindo 5,00 metros de frente para a Rua Augusto Candido, igual medida nos fundos, onde divide com o lote n° 21; por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo , do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote n° 05, e do lado esquerdo, na mesma posição acima, divide com o lote n° 06-A, encerrando a área total de 125,00 metros quadrados,* matriculado sob nº 58.532, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Indaiatuba, avaliado em R$ 71.374,50 (setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 3° - A permuta dos bens imóveis a que se refere o art. 1° e o art. 2°, destina-se à regularização da edificação realizada nos respectivos imóveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados ficarão por conta dos permutantes Higor Hilário Lopes Perez e ou sucessores e Jumar Rodrigues e ou sucessores.

Art. 5º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor da permutante, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de outubro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 31 de outubro de 2013.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.